



Acórdão do Tribunal Geral no processo T-358/25 | Abramovich/Conselho

Comunicado de imprensa n.º 124/26

Luxemburgo, 9 de setembro de 2026

Guerra na Ucrânia: o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto por Roman Arkadyevich Abramovich e confirma assim as medidas restritivas adotadas contra si

Roman Arkadyevich Abramovich é um homem de negócios de nacionalidade russa, israelita e portuguesa. É, nomeadamente, o principal acionista da Evraz, um dos principais grupos com atividade na Rússia no domínio da siderurgia e de exploração mineira.

Na sequência do ataque desencadeado pela Rússia contra a Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022, o Conselho congelou, nomeadamente, os fundos e proibiu a entrada ou o trânsito na União Europeia de homens de negócios proeminentes que operam na Rússia ou em setores considerados fonte substancial de receitas para o Governo Russo ¹.

Roman A. Abramovich impugnou no Tribunal Geral a inclusão e a manutenção do seu nome nas listas das pessoas e entidades visadas por aquelas medidas. Por Acórdãos de 20 de dezembro de 2023 e de 10 de setembro de 2025, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos ².

Depois de ter recolhido as observações de Roman A. Abramovich, o Conselho adotou novos atos que prorrogaram as medidas restritivas adotadas contra si, prolongando deste modo o seu período de aplicação, respetivamente, primeiro, até 15 de setembro de 2025 ³ e, em seguida, até 15 de março de 2026 ⁴.

Consequentemente, Roman A. Abramovich interpôs e, posteriormente, adaptou um recurso através do qual, por um lado, requereu a anulação destes últimos atos e, por outro, requereu que lhe seja concedida uma indemnização pelos danos não patrimoniais que considera ter sofrido com a adoção destes atos.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto por Roman A. Abramovich e confirma os atos do Conselho.**

O Tribunal Geral julga improcedente o argumento segundo o qual as medidas controvertidas foram adotadas *de facto* pelos grupos de trabalho do Conselho encarregados de elaborar os trabalhos preparatórios. Na realidade, **o Conselho limitou-se a basear-se nestes trabalhos para se pronunciar sobre a adoção dos atos impugnados**: o facto de os referidos grupos terem participado no processo de reapreciação das medidas restritivas, com o objetivo de facilitar a tomada da decisão final pelo Conselho, não significa que este tenha renunciado ao seu poder de decisão ou que o tenha delegado num dos seus grupos de trabalho.

Além disso, os **critérios** de designação que permitem a aplicação destas **medidas**, que se inserem no **amplo poder de apreciação** do Conselho, são objetivos, suficientemente **precisos e proporcionados**: por um lado, visam **especificamente** os **homens de negócios proeminentes** que operam **na Rússia**, num contexto em que os **principais agentes** económicos estão estreitamente **ligados ao Estado**; por outro, visam aqueles que operam em **setores económicos que geram receitas** importantes para o **Governo Russo**, referindo-se claramente a **atividades de importância não negligenciável**, que constituem fonte de financiamento das suas ações e da sua política ⁵.

Foi a aplicação destes critérios, atenta a importância das suas participações no capital, **que conduziu à adoção de medidas restritivas contra Roman A. Abramovich** e não, como este sustentou, uma vontade de o instrumentalizar devido à sua notoriedade pública.

Com efeito, Roman A. Abramovich é nomeadamente, **o principal acionista da Evraz**, sociedade-mãe de **um dos maiores grupos com atividade na Rússia** nos domínios da **siderurgia e de exploração mineira**. É, também, **acionista da Norilsk Nickel**, um dos **principais produtores mundiais de paládio** e um interveniente essencial no mercado do **níquel refinado**. Estas atividades, que se inserem nas indústrias siderúrgica e de exploração mineira, constituem, por outro lado, uma **fonte substancial de receitas** para o Governo Russo ⁶.

Por último, as medidas **respeitam os requisitos previstos no Direito da União, nomeadamente na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em matéria de restrição ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais, como a liberdade de circulação dos cidadãos europeus**, uma vez que assentam numa base legal que define de forma clara e precisa o alcance dessas restrições, que respeitam o «conteúdo essencial» do direito de Roman A. Abramovich de circular livremente no território dos Estados-Membros, porquanto preveem derrogações e reapreciações periódicas, e que são proporcionadas e adequadas ao objetivo de promoção de uma resolução pacífica da crise na Ucrânia.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições, órgãos ou organismos da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial destinado aos meios de comunicação social, que não vincula o Tribunal Geral. A apresentação dos factos e do enquadramento jurídico refere-se ao período em causa e baseia-se no auto do processo.

O [texto integral e, se for o caso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Curia Web TV](#)», bem como em «[European Broadcasting Service](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Esta formulação dos critérios de aplicação das medidas restritivas foi introduzida pela [Decisão \(PESC\) 2023/1094](#) do Conselho, de 5 de junho de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia; e pelo [Regulamento \(UE\) 2023/1089](#) do Conselho, de 5 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

² V. Acórdãos do Tribunal Geral nos processos Abramovich/Conselho, [T-313/22](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 195/23](#)) e [T-1105/23](#).

³ [Decisão \(PESC\) 2025/528](#) do Conselho, de 14 de março de 2025, que altera a Decisão 2014/145/PESC; [Regulamento de Execução \(UE\) 2025/527](#) do Conselho, de 14 de março de 2025, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014.

⁴ [Decisão \(PESC\) 2025/1895](#) do Conselho, de 12 de setembro de 2025, que altera a Decisão 2014/145/PESC; [Regulamento de Execução \(UE\) 2025/1894](#) do Conselho, de 12 de setembro de 2025, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014.

⁵ A proporcionalidade dos critérios de aplicação e das medidas adotadas também assenta na sua confirmação aquando da reapreciação periódica, uma vez que o contexto factual inicial não evoluiu. Além disso, Roman A. Abramovich não propôs nenhuma alternativa menos restritiva que permitisse alcançar os objetivos prosseguidos.

⁶ De acordo com o relatório anual da Evraz relativo ao ano de 2021, as receitas provenientes da siderurgia representam 66,3 % das suas receitas totais. Por outro lado, o Tribunal Geral constata que Roman A. Abramovich não demonstrou a impossibilidade de vender as suas ações da Evraz.